

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 117/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DE ENGENHARIA E VISITA/VISTORIA DE OBRA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, VIABILIZADAS ATRAVÉS DO FINISA.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, em Brasília – DF

VALOR: R\$ 17.382,96 (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

SERVIÇO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de serviços especializados de Análise de Engenharia e Visita/Vistoria de obra com emissão de relatórios técnicos, a serem realizados pela CAIXA nas obras de pavimentação no Município de Barra Funda, viabilizadas através do FINISA.

Os serviços realizados pelos técnicos da CAIXA consistem na Visita/vistoria de obra nos marcos de 50% e 100%. O Município investirá o total previsto de R\$ 3.500.000,00 em obras de pavimentação.

Segue o detalhamento do escopo dos serviços a serem prestados pela CAIXA:

1. Visita/Vistoria de Obra

Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica "in loco" em marcos pré-determinados de evolução.

A vistoria técnica é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

2. Escopo do Serviço

O arquiteto/engenheiro da CAIXA responsável pela visita/vistoria da obra realiza a:

- a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- b) Verificação da compatibilidade da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;
- e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- f) Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução;
- g) Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;
- h) Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;
- i) Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento;
- j) Verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;
- k) Utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver);
- I) Aspectos específicos indicados pelo Cliente e pactuados antes da vistoria.
- m) O atendimento de pendências apontadas em relatório de Vistoria Técnica anterior, se houver;

Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição.

Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Vistoria os serviços:

- a) Executados em desacordo com os projetos;
- b) Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;
- c) Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Vistoria elaborado anteriormente, ainda em solução;
- d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

3. Conclusão do Serviço

A cada vistoria será elaborado um Relatório de Vistoria de Obra, incluindo relatório fotográfico que descreva cada ambiente fotografado. O Relatório de Vistoria tem o intuito de informar sobre os serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro e, se for caso, em desconformidade com o projeto, com as boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Vistoria de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

Após a última vistoria, é elaborado o Relatório de Vistoria de Obra Consolidado onde são sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Vistoria anteriores, anexados, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim informa, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão do serviço.

O valor da tarifa para a prestação dos serviços totaliza R\$ 17.382,96 (dezessete mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 1º Vistoria com prazo de 10 dias corridos para a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Obra, sendo realizado o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 8.691,48.
- 2ª Vistoria com prazo de 10 dias corridos para a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Obra, sendo realizado o pagamento da segunda parcela no valor de R\$ 8.691,48.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Na segunda categoria se encontram as contratações *de natureza singular*, com profissionais ou empresas de notória especialização, que tem amplo e comprovado conhecimento técnico quanto ao objeto contratado.

Considerando a natureza singular dos serviços de Assessoria Técnica referentes ao Produto Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas, pois é patente que o serviço envolve conhecimentos de diversas áreas específicas. Em regra, o Município possui profissionais técnicos, porém não contam com a expertise aprofundada em conduzir processos semelhantes e em escala.

A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise incomparável na questão, considerando também sua vasta experiências nos diversos setores que atua.

Neste sentido, ressalta-se sua atuação, além de mandatária no repasse dos recursos OGU supracitada, também como Agente Financeiro nos empréstimos a financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, tais como: FGTS, FAT, FAR, KFW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, recursos próprios do FINISA.

A CAIXA possui estrutura física inquestionável, dispondo de uma rede que alcança praticamente todo o país. É de conhecimento pleno da sociedade brasileira o potencial de alcance da CAIXA, além da qualidade técnica do seu corpo funcional, que abarca profissionais das mais diversas áreas de formação e atuação, de tal modo que não se compara a demais instituições existentes no mercado.

O portfólio de projetos de grande porte analisados pela CAIXA, incluindo as análises dos aspectos de engenharia, jurídico, socioambientais e de viabilidade econômico-financeira, é extenso. Em seguida destacamos alguns no setor de rodovias:

- Rodovia BR-163 MS (R\$ 3,4 bilhões);
- Rodovia BR-050 MG/GO (R\$ 1,5 bilhão).

A CAIXA atua diligentemente em apoio integral aos municípios e estados, participa das atividades e reuniões concernentes ao serviço, garantindo amparo ao ente federado em cada etapa do processo.

Na prática, são empregados efetivamente no serviço de assessoramento os conhecimentos adquiridos com a ampla atuação em operações estruturadas, comuns às características de complexidade e especificidade presentes na estruturação de projetos, que justificam a contratação do serviço.

Ademais, a CAIXA conta com a colaboração de consultores externos para determinadas análises e execução de alguns serviços específicos que integram partes dos estudos, tendo em vista a complexidade das tarefas para a estruturação de uma concessão que inviabilizam a execução integral de todos os serviços, que demandam determinada especialização.

A CAIXA possui expertise na supervisão das consultorias que colaboram com esses estudos. Atua de modo relevante, a partir de seu corpo técnico qualificado, no gerenciamento dos serviços prestados, avaliação e consolidação dos dados, coordenação e validação de documentos técnicos produzidos por consultores especializados.

A integridade técnica do projeto é garantida pela CAIXA, responsável por obter os insumos técnicos necessários de seu corpo funcional com subsídios de consultorias especialistas, conduzindo a estruturação de projetos de parceria público-privada, objeto fim do assessoramento prestado.

A CAIXA conta com mais de 4.000 empregados atuando nas unidades responsáveis pela análise e gerenciamento das operações de financiamento em todas as etapas, passando pelas áreas técnicas de engenharia, socioambiental, modelagem econômico-financeira, jurídica e risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios.

Destaca-se ainda que o corpo funcional especializado da CAIXA e multidisciplinar possui cerca de 2.000 engenheiros/arquitetos, 900 advogados e 250 técnicos de projetos sociais, distribuídos por todo o país.

A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere inegavelmente à CAIXA uma posição diferenciada e sofisticada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço com a notória complexidade da Assessoria Técnica Referente ao Produto CAIXA Gestão e Fomento à Políticas Públicas.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida instituição possui amplo e notório conhecimento na área de atuação, devido a qualificação dos profissionais da mesma.

Assim, a contratação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.
 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)"

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

"Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo."

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui amplo e notório conhecimento na sua área de atuação.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade apresentada em contratar serviços de apoio técnico-profissional para a execução de obras de pavimentação no município de Barra Funda, a serem viabilizadas através do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Tal investimento foi aprovado pela Câmara de Vereadores que autorizou o poder executivo a contratar A operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Lei Municipal nº 1325 de 25 de agosto de 2022, até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais. Por tratar-se de um valor expressivo e de um projeto abrangente, é indispensável a contratação dos serviços singulares da CAIXA e toda a sua expertise na execução de inúmeros projetos em todo o país.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA, Setor de Compras/Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 117/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 013/2022

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DE ENGENHARIA E VISITA/VISTORIA DE OBRA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, VIABILIZADAS ATRAVÉS DO FINISA.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, em Brasília - DF

VALOR: R\$ 17.382,96 (dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X)	Homologo a contratação.
()	Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 117/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 013/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 117/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 013/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

- 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:
- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DE ENGENHARIA E VISITA/VISTORIA DE OBRA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, VIABILIZADAS ATRAVÉS DO FINISA.
- 2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0501 26 782 0123 2011 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal